



LEI Nº 2360/2020

ALTERA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera O Anexo IV TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS para retificar o nível salarial do Agente Administrativo:

**ANEXO IV
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS**

CARGOS EFETIVOS-SÍMBOLO "CE"	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente Administrativo	06	10

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo



LEI Nº 2361/2020

ALTERA LEI Nº 2356/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário de Governo

Secretário de Governo

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo IV – “Tabela de Cargos Efetivos, Numero de Vagas e Nível de Vencimentos, Cargos Efetivos - Símbolo “CE”, Nº Vagas e Nível, para retificar o nível salarial do Agente Administrativo:

ANEXO IV TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS- SÍMBOLO “CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente Administrativo	01	10

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo



LEI Nº 2362/2020

ALTERA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera O Anexo VIII – “Tabela de Cargos do Quadro Suplementar em Extinção”, para retificar os níveis salariais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Telefonista:

ANEXO VIII TABELA DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

CARGOS EFETIVOS-SÍMBOLO “CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
Auxiliar de Enfermagem	19	11
Telefonista	02	06

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo



LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 92/2011, “QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 178 e a Tabela I do Anxo III da Lei Complementar nº 92, de 29 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Carandaí e dá outras providências” com fundamento contido no rol do artigo 5º da Constituição Federal da República de 1988, são alterados em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 178.

Art. 3º. O art. 178 da Lei nº 92/2011 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 178.** A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal, por meio on-line ou presencial contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.”.

Art. 4º. A Tabela I do Anexo III da Lei nº 92/2011 fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO – III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA – I
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÃO	Valor em Unidades Fiscais do Município
I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DE ITBI	
1 – Avaliação para fins do ITBI por imóvel.....	5
II – CERTIDÕES	
1 – Certidões que exija busca em arquivos Por ato ou fato administrativo requerido.....	1
III – ATESTADOS	
1 – Por lauda ou fração	1
IV – NUMERAÇÃO PREDIAL	
1 – Por número fornecido para cada prédio.....	5
V – NIVELAMENTO	
1 – Alinhamento por metro linear.....	2
2 – Nivelamento por metro linear.....	2
3 – Ligação de rede de esgoto.....	16



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo



DECRETO 5207/2020

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede a Ana Miquelina Moraes dos Santos, cônjuge do ex-servidor José Antônio dos Santos, que ocupava o cargo de Oficial de Serviços, falecido no dia 05 de maio de 2020, o benefício de pensão por morte, previsto no art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 2.157/2014, c/c o inciso II, § 1º, artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, apurado de acordo com o § 2º, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5203-2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo



PORTARIA 247/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Carla Monique de Matos, protocolado em 25.05.2020, sob o nº 2155;

RESOLVE

Art.1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Carla Monique de Matos, ocupante do cargo de Professor I, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22.05.2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira

Rogério de Sousa Bertolim

Prefeito Municipal

Secretário de Governo



Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 057/2019

Processo Licitatório nº 008/2019 Tomada de Preços nº 001/2019

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Contratada: Israel Luiz Baeta Alves de Souza EIRELI

CNPJ: 21.243.801/0001-58

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 8ª do Contrato 057/2019, referente ao Processo Licitatório nº008/2019, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019.

Data de Assinatura: 25/05/2020

Vigência: até 31 de maio de 2021

Signatários: Denilson Hermes da Cunha (pela contratante) e Israel Luiz Baeta Alves de Souza (pela contratada).